



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
05/11/2025

2065
INDICAÇÃO Nº /2025

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO OUTROS CASOS QUE ACHAREM VIÁVEIS ATRAVÉS DE ESTUDO TÉCNICO, CONFORME ANTE-PROJETO ANEXADO SUGESTIONADO.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Simone do Carmo
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
24-Nov-2025 - 33.11.06063-1/2

PROJETO DE LEI Nº: _____ E/2025

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR 04 (QUATRO) GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Avaliação Periódica e Promoção por Merito dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação a ser paga mensalmente, limitada ao quantum de 04 (quatro).

Parágrafo único - O valor das 04 (quatro) gratificações a serem concedida aos membros das comissões de avaliação periódica e promoção por merecimento será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - A Comissão será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município. Parágrafo único - Para fins desta Lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e analisar documentos e conduzir os procedimentos relativos às avaliações periódicas, inclusive para aquisição da estabilidade dos servidores efetivos, bem como avaliar os critérios para concessão de promoção por merecimento. Art. 3º - Somente os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e que tenham adquirido a estabilidade, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, poderá receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo exclusivamente comissionado. Art. 4º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 5º - Após a publicação da portaria de designação da Comissão referida nesta Lei, a Secretaria de Administração ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 6º - Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas às avaliações periódicas e por merecimento, dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, na qualidade de titulares.

Art. 7º - A gratificação de função pela participação em Comissão de Avaliação Periódica e Promoção por Merito, dos Servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, será paga mensalmente ao servidor integrante da comissão.

Art. 8º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O valor recebido a título de gratificação por participação da Comissão tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 10 - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ---
--- DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**